



# Câmara Municipal de Ouro Branco



PROJETO DE LEI 40/2025

**INSTITUI A CAMPANHA “NOVEMBRO VERDE” NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO SOBRE A OSTOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Welton Erasmo Vieira, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituído a campanha "Novembro Verde" no Município de Ouro Branco, a ser celebrado anualmente durante o mês de novembro, com o objetivo de promover a conscientização e sensibilização sobre a ostomia.

**Art. 2º.** Durante o "Novembro Verde", o Poder Público Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, profissionais da saúde e instituições educacionais, promoverá atividades e campanhas de conscientização que visem:

- I - Informar a população sobre o que é a ostomia e as condições que levam à sua realização;
- II - Desmistificar preconceitos e combater a discriminação contra pessoas ostomizadas;
- III - Promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas ostomizadas;
- IV - Divulgar os direitos das pessoas ostomizadas, conforme previsto na legislação vigente;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

V - Incentivar a formação e capacitação de profissionais para o atendimento adequado às pessoas ostomizadas.



**Art. 3º** As atividades do "Novembro Verde" poderão incluir, entre outras:

- I - Palestras, seminários e workshops sobre temas relacionados à ostomia;
- II - Campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;
- III - Distribuição de materiais informativos em unidades de saúde, escolas e outros locais públicos;
- IV - Iluminação de prédios públicos com a cor verde, como símbolo da campanha.

**Art. 4º** Durante o referido mês, em atenção à campanha "Novembro Verde – Mês de conscientização e sensibilização da ostomia", a Câmara Municipal de Ouro Branco deverá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem pessoas com ostomia.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização das atividades previstas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 17 de março de 2025.

Welton Erasmo Vieira.

Assinado Digitalmente Por:  
WELTON ERASMO VIEIRA  
Documento: 080.\*\*\*.\*\*\*-48

---

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250319120312fb6b1b3a-1f0a-4027-a4cd-395c28bfad03&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250319120312fb6b1b3a-1f0a-4027-a4cd-395c28bfad03&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250319120312fb6b1b3a-1f0a-4027-a4cd-395c28bfad03&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250319120312fb6b1b3a-1f0a-4027-a4cd-395c28bfad03&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por WELTON ERASMO VIEIRA, em 19/03/2025 às 09:03



# Câmara Municipal de Ouro Branco



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a conscientização e sensibilização sobre a ostomia que é um procedimento cirúrgico que consiste na abertura artificial no corpo, permitindo a saída de urina, fezes, e até mesmo para a respiração e alimentação. Essa abertura é chamada de estoma. Pode se dar de forma temporária ou definitiva, o que irá depender do quadro de saúde do paciente.

Ela pode ser indicada em situações como: doenças crônico-degenerativas, como câncer, Doença de Crohn, malformações congênitas, traumas abdominoperineais, câncer de intestino, doença diverticular ou lesões internas. O paciente usa uma bolsa de ostomia que é um dispositivo que coleta os resíduos do corpo após a criação da ostomia.

Considerando que ainda há muita desinformação e preconceito em torno do tema, o "Novembro Verde" busca promover a conscientização e inclusão das pessoas ostomizadas, garantindo-lhes dignidade e respeito. A iniciativa visa também informar a população sobre os direitos dessas pessoas e incentivar políticas públicas que atendam suas necessidades específicas.

Ressalta-se que as pessoas ostomizadas, são consideradas pessoas com deficiência física, conforme previsão no Decreto Federal nº 5.296/2004, ou seja, as pessoas com ostomia têm direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas sem deficiência e equidade no acesso e exercício dos direitos das pessoas com deficiência, não podendo sofrer nenhuma espécie de discriminação.

Corroborando com este conceito, o art. 2º da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispõe o seguinte:

*Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*



# Câmara Municipal de Ouro Branco



Vale salientar que a pessoa com deficiência física ostomizada, de acordo com a legislação vigente, não necessita do olhar estatal apenas para o fornecimento do dispositivo coletor, visto que a consolidação dessa política pública requer especial atenção às mais diversas especificidades inerentes, uma vez que vão, desde a conscientização e aceitação da deficiência, até a finalização, se houver, do tratamento reversível da ostomia.

Devido à invisibilidade da ostomia, que muitos não percebem, por estar na maioria das vezes, escondida embaixo da roupa do paciente, faz gerar o desconhecimento das pessoas e também dos agentes que operacionalizam esses setores, limitando o acesso ao direito já garantido em lei.

As pessoas ostomizadas enfrentam grandes dificuldades no seu dia-a-dia. Trata-se de questão já conhecida e pacificada, tanto que há 18 anos vige a Lei nº 11.506, de 19 de julho de 2007, que “Institui a data de 16 de novembro como o DIA NACIONAL DOS OSTOMIZADOS”. Esta lei foi um grande avanço, trouxe visibilidade a essa parcela de nossa população, porém ainda não alcançou totalmente seus objetivos. O tema vem sendo extensamente debatido. Em 29 de junho de 2022, por exemplo, foi objeto de audiência: “Pessoa Ostomizadas Importam”, na Câmara dos Deputados.

Assim, este projeto de lei visa exatamente trazer maior visibilidade à questão, ampliando o alcance da lei hoje já existente. Desta forma, o dia 16 de novembro continua com seu papel, mas a criação da campanha “Novembro Verde - Mês de conscientização e sensibilização da ostomia” propiciará muito mais ações afirmativas.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco, 17 de março de 2025.

Welton Erasmo Vieira